



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE: “9/2017/DOUMA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL” – Por: 65.000,00€. =====

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, perante mim, João Carlos Peralta Maurício, Técnico Superior, exercendo funções de oficial público, que me foram conferidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 18 de outubro de 2017, compareceram: -----

Primeiro Outorgante: Gustavo de Sousa Duarte,

_____, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **Município de Vila Nova de Foz Côa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. -----

Segundo Outorgante: José David Gomes da Silva,

_____, com poderes para o ato, em representação de sociedade: **JOSÉ DAVID SILVA – ARQUITETURA, DESIGN E VISUAL DESIGN, LDA.**, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Moimenta da

Beira, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 2, 3620-327 Moimenta da Beira, pessoa coletiva n.º 513865315. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo documento de identificação, verifiquei ainda a qualidade em que intervêm: o primeiro outorgante pela norma jurídica habilitante já referida e a do segundo outorgante pela certidão permanente do registo comercial número 4 ____ subscrita em _____, válida até _____ onde consta que a sociedade se obriga pela sua intervenção. -----

O presente contrato, celebrado de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, foi precedido de procedimento de ajuste direto com consulta a uma única entidade, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23-10-2017, mediante as cláusulas seguintes: -----

1ª Cláusula – A adjudicação deste serviço foi efetuada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 07-12-2017. -----

2ª Cláusula – Constituiu objeto deste contrato de aquisição de serviços de: **“9/2017/DOUMA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL”**, de acordo com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos e da proposta apresentada pela



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

representada do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----

3ª Cláusula – O preço contratual é de **65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

4ª Cláusula – O prazo de execução do serviço é, de acordo com o estabelecido na cláusula 7ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos, o seguinte, a contar da data da assinatura do contrato: -----

- a) – **Anteprojeto, trinta dias.**-----
- b) **Projeto de execução**, que deve atender às anotações sobre o anteprojeto, emitidas pelo representado do primeiro outorgante, **sessenta dias.**-----
- c) **Assistência técnica, prazo indeterminado**, decorrente da evolução da execução dos trabalhos.-----

5ª Cláusula – Não foi exigida prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP e do disposto no número 8 do convite. -----

6ª Cláusula – Os encargos a que se refere a 3ª cláusula serão suportados pelos orçamentos dos anos de dois mil e dezoito a dois mil e vinte, tendo a parte correspondente ao ano de dois mil e dezoito, cabimento na classificação orgânica: divisão zero um, subdivisão zero dois e na classificação económica capítulo zero dois, grupo zero dois, artigo catorze, que comporta o projeto n.º 2010/14 do Plano de Atividades Municipais, onde a prestação deste serviço se integra. -----

O presente contrato não gera encargos no ano em curso, não havendo, por isso, lugar à assunção do compromisso a que se refere o disposto no n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na data da sua assinatura.-----

Os encargos plurianuais gerados por este contrato foram autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 07-12-2017.-----

Os pagamentos serão efetuados no **prazo de sessenta dias** após a receção das faturas, de acordo com os critérios definidos nas cláusulas 13º de 14º, das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.-----

O valor do contratual é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: -----

- a) Pela elaboração do anteprojeto – **cinquenta por cento** do valor do contrato; ----
- b) Pela elaboração do projeto de execução – **trinta e cinco por cento** do valor do contrato. -----
- c) Pela assistência técnica – **quinze por cento** do valor do contrato.-----

7ª Cláusula – Nos termos previstos na cláusula 15ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade representada do primeiro outorgante pode exigir à entidade representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, calculada diariamente até: -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

- i. Um por mil, nos primeiros quinze dias;-----
 - ii. Dois por mil, a partir do décimo sexto dia e até ao trigésimo dia;-----
 - iii. Três por mil, a partir do trigésimo primeiro dia até ao quadragésimo quinto dia.-----
 - iv. Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia até ao sexagésimo dia.-
- b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;-----
- c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a quinze por cento dos honorários vincendos.-----

8ª Cláusula – Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, -----

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;-----

Por todos os outorgantes foi declarado que em nome das entidades que representam aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.-----

O presente contrato foi escrito, em duplicado, destinando-se cada um dos exemplares a ficar na posse dos respectivos outorgantes, vai rubricado pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que vai pelos mesmos assinada, depois de a todos ser lido em voz alta e explicado o seu conteúdo, de que declaram ter ficado cientes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



O OFICIAL PÚBLICO

